



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 028/2018**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERSON PROCOPIO VALLE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.045.080/0001-76, com sede à Rua Coluna, 169 – Bairro São Marcos – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.920-500, neste ato representada pelo Sr. **GERSON PROCOPIO VALLE**, portador do CPF nº. 493.847.166-34 e CI M-362.291-5SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Coluna, 169 CX 2, São Marcos/BH, CEP 31.920-500, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CONSIDERANDO que o serviço de telefonia se tornou uma ferramenta indispensável para o melhor andamento das ações desenvolvidas pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção técnica na central telefônica PABX do Prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO a necessidade permanente da Administração Municipal em se comunicar externamente e internamente entre os diversos setores e servidores do Município;

CONSIDERANDO que através do meio de comunicação telefônica, o Município ganha mais celeridade na comunicação e no registro de informações, gerando economia de tempo e de custos, tornando os serviços prestados mais eficientes e garantindo ainda melhor sintonia entre o Município, os demais setores do serviço público e o público externo, no tocante de soluções de serviços públicos prestados;

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

Dar-se ao objeto da presente contratação, a prestação de serviços de manutenção técnica, a chamado, nos seguintes equipamentos telefônicos: CENTRAL PABX IMPACTA 140 INTELBRÁS, equipada inicialmente com 08 linhas analógicas, 04 ramais digitais e 44 ramais analógicos, 01 interface celular e 01 (terminal inteligente) NKT-4245i INTELBRÁS com módulo NKM 645, instalada ao prédio da Prefeitura, 01 Micro PABX Modulare i equipada com 04 Linha Analógicas e 12 Ramais, instalada no Posto José Evaristo Rodrigues, 01 Micro PABX (Conecta equipada com 02 Linhas e 08 Ramais e 01 Interface Celular, instalada na Administração.

### **CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais)** mensais.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

2.3 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº. 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.39.00.1.00

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura e encerrará em dia 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

5.1 - O CONTRATANTE, através do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista de Nota Fiscal devidamente atestada no prazo fixado;

5.5– Designar um funcionário para acompanhamento das visitas técnicas, solicitação de correção de defeitos, inspeção de substituição de peças e assinatura de ordens de serviço.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;
- 6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 6.5 – Inspeção de ajuste de todos os equipamentos descritos neste contrato, inspeção de rede de cabos e recomendações técnicas de uso, bem como substituição de peças e componentes;
- 6.6 – Fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramental e instrumento de precisão necessários ao bom atendimento dos serviços;
- 6.7 – Atender aos chamados corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial.
- 6.8 – Realizar manutenções preventivas aos equipamentos, no mínimo uma vez ao mês;
- 6.9 – Manter estoques de peças e kit's de reposição para atendimento emergencial, quando da interrupção total do sistema telefônico da contratante, sem ônus adicional;

## **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:**

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

## **CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA 11ª - DO FORO:**

- 11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 02 de fevereiro de 2018.

**GERSON PROCOPIO VALLE - ME**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADO**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2